



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 758/2014

“Dispõe sobre o ALT (Ambiente Livre do Tabaco), restrições ao uso de produtos fumígenos nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, no Município de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em Conceição estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de reuniões em geral, inclusive de igrejas, associações, sindicatos e outras entidades do movimento popular.

§ 2º Considera-se ambiente livre do tabaco o recinto coletivo com local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, como definido no parágrafo anterior.

Art. 3º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for responsabilizado pela primeira vez;

II – multa, de R\$ 200,00 a R\$ 2.000,00 (duzentos reais) a (dois mil reais) aplicada conforme a capacidade econômica do infrator reincidente;

§1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente, e na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural que seja flagrada por fiscal da Prefeitura usando produtos nos locais definidos nesta Lei.

§ 3º Compete à autoridade sanitária municipal coordenar a aplicação das sanções previstas neste artigo, agindo coordenadamente com os fiscais da Prefeitura, utilizando, no que couber, o procedimento administrativo previsto no código tributário municipal, devendo ser ao infrator assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Conceição de Ipanema, 06/03/2014

Willfried Saar
Prefeito Municipal